

REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM NACIONAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE TRABALHADOR

CAPÍTULO 1 - Da Finalidade

Art. 1º. O Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador - FNPETI, constituído em 1994, tem como objetivo e princípio desenvolver ações para a prevenção e erradicação do trabalho infantil com vistas a garantir os direitos fundamentais da criança e do adolescente, por meio das seguintes atividades:

- I. fornecer subsídios para a formulação e a implementação de políticas, programas, projetos e ações em âmbitos federal, estadual e distrital;
- II. monitorar a implementação de políticas, programas, projetos, proposições legislativas e iniciativas em nível federal, estadual e distrital;
- III. produzir e disseminar conhecimento técnico que contribua para a prevenção e erradicação do trabalho infantil;
- IV. prestar assessoramento técnico para o desenvolvimento de projetos de combate ao trabalho infantil e de proteção à/ao adolescente trabalhador(a);
- V. apoiar os Fóruns Estaduais e Distrital de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, fomentando suas ações e respectiva sustentabilidade;
- VI. apoiar entidades do setor público ou privado que atuam na formulação, orientação, coordenação e execução de políticas correlatas ao *caput* deste artigo;
- VII. promover a articulação entre os setores e atores envolvidos direta e/ou indiretamente com a temática da erradicação do trabalho infantil com fins de efetivação de ações e também de proteção da criança e da/do adolescente trabalhador(a);
- VIII. divulgar e promover o intercâmbio de experiências de erradicação do trabalho infantil e de proteção à/ao adolescente trabalhador(a);
- IX. sensibilizar, mobilizar e articular diferentes setores da sociedade em torno da temática do *caput* deste artigo.

Parágrafo Único – Para cumprir com a finalidade e viabilizar as ações do FNPETI, o Instituto Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil – INPETI, criado em 2003, é o órgão mantenedor do FNPETI, responsável por apoiar técnica e financeiramente as suas ações voltadas à promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

CAPÍTULO 2 - Da Organização

Art. 2º. O Fórum será composto por órgãos públicos, entidades não governamentais, entidades representativas de organizações de trabalhadores e de empregadores, instituições de estudo e pesquisa, redes, movimentos sociais, coletivos, fóruns estaduais e distrital de prevenção e erradicação do trabalho infantil, cidadãos e cidadãs, pessoas jurídicas nacionais e internacionais que tenham atuação no Brasil, voltados à garantia dos direitos da criança e do

adolescente e que manifestem seu interesse em integrá-lo, cumprindo suas finalidades e objetivos e comprometidos com os princípios fundamentais deste Fórum.

Parágrafo único - Será facultada a participação de adolescentes nas reuniões do Fórum, com assistência e anuência expressa de seus representantes legais, sem prejuízos às suas atividades escolares, resguardando-se sempre a sua integridade física e psíquica de pessoa em formação.

Art. 3º. Para integrar o Fórum, a (o) interessada (o) deverá formalizar requerimento, expondo as razões do pedido bem como da explicitação de atuação na área, e assumir o compromisso com os princípios e objetivos do FNPETI.

§ 1º. – A participação no FNPETI é voluntária e o pedido para integrar e/ou de afastamento do fórum será submetido à Coordenação Colegiada ad referendum da plenária.

§ 2º. - O desligamento do FNPETI se dará a partir do pedido do membro e/ou instituição ou por deliberação da Coordenação Colegiada, a partir de ausências injustificadas em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões alternadas”.

Art. 4º. O descumprimento dos princípios defendidos pelo FNPETI e atuação contrária às suas finalidades por parte de entidade ou pessoa física implicará sua exclusão pela Plenária, assegurado o direito de defesa.

§ 1º. A Secretaria Executiva encaminhará a notificação sobre o suposto descumprimento dos princípios e finalidades da instituição ou pessoa física que vier a cometê-lo para fins de defesa, bem como para Coordenação Colegiada e à Diretoria do Instituto Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil - INPETI para conhecimento e tomada de providências, respectivamente.

§ 2º. O prazo de defesa da instituição ou pessoa física será de 30 dias corridos.

§ 3º. O prazo de deliberação da permanência ou exclusão da pessoa ou instituição pela plenária ocorrerá em até 60 dias corridos.

§ 4º. Nos casos considerados de natureza grave em que haja violação dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, a Secretaria Executiva e/ou a Coordenação Colegiada poderá suspender a pessoa física ou jurídica, ad referendum da Plenária, que deverá reunir-se em até 10 dias para fins de deliberação sobre o ato de suspensão que sobrevém à decisão definitiva a respeito da exclusão nos termos do § 3º”.

Art. 5º. O Fórum se reunirá ordinariamente, de modo presencial ou telepresencial, pelo menos, 04 (quatro) vezes ao ano, 02 (duas) vezes em cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, desde que solicitado

pela maioria das entidades que o integram ou por solicitação da Coordenação Colegiada ou da Secretaria Executiva.

Parágrafo Único – As presenças às reuniões ordinárias e extraordinárias serão registradas pela Secretaria Executiva, que deverá dar conhecimento à Coordenação Colegiada.

Art. 6º. Para as decisões das Plenárias será sempre buscado o consenso. Não havendo consenso, poderá haver votação e a aprovação se dará pela maioria simples.

CAPÍTULO 3 – Dos Órgãos da Administração e de suas Atribuições

Art. 7º. O Fórum é coordenado por uma Secretaria Executiva, com a gestão administrativa e financeira do Instituto Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil - INPETI, suporte técnico do Conselho Consultivo e apoio da Coordenação Colegiada e da Plenária na definição das suas diretrizes

Parágrafo único. Os membros do INPETI, do Conselho Consultivo, da Coordenação Colegiada e da Rede de Adolescentes e Jovens do FNPETI, a priori, desenvolvem e apoiam o Fórum de maneira voluntária.

Art. 8º. A Plenária é a instância máxima deliberativa do Fórum.

Art. 9º. A Coordenação Colegiada é uma instância deliberativa e será composta por 01 (um) titular e 01 (um) suplente representante de cada segmento: organização de trabalhadores, organização de empregadores, órgão do Poder Executivo Federal, organização da sociedade civil, sistema de justiça, Rede de Adolescentes e Jovens do FNPETI, um Fórum Estadual ou Distrital por cada uma das cinco regiões geográficas e um membro do INPETI para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º – São membros permanentes da Coordenação Colegiada: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, o Ministério Público do Trabalho, a Organização Internacional do Trabalho - OIT e o Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF, e essas instituições não serão contabilizadas no *caput*.

§ 2º – O representante de cada segmento será indicado pela entidade que o compõe e que participa do Fórum; e a representação dos fóruns estaduais/distrital será definida pelo colegiado dos fóruns da respectiva Região.

Art. 10. A Coordenação Colegiada reunir-se-á pelo menos duas vezes ao ano, conforme pauta elaborada pela Secretaria Executiva, divulgada a todos os seus integrantes com a antecedência de, pelo menos, 10 (dez) dias.

Art. 11. O Conselho Consultivo será composto por 01 (um) representante de organização de trabalhadores, 01 (um) de organização de empregadores, 01 (um) da Rede de Adolescentes e Jovens do FNPETI, 01 (um) de Fórum Estadual ou Distrital, 01 (um) membro do INPETI, 01 (um) um membro da Secretaria de Inspeção do Trabalho e 01 (um) membro do Ministério Público do Trabalho para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º – Em caso de ausência e/ou desligamento de representante de organização e/ou fórum nas reuniões do Conselho Consultivo, a instituição deverá indicar e formalizar junto ao grupo e à Secretária Executiva do Fórum, representante substituto no período de afastamento.

§ 2º – O representante de cada segmento será indicado pelo grupo e/ ou entidade do qual faz parte e que participa do Fórum; e a representação do Fórum estadual ou distrital será indicado pelo grupo de fóruns.

Art. 12. Compete à Plenária:

- I. deliberar em última instância sobre decisões políticas, operacionais e administrativas no âmbito do FNPETI;
- II. contribuir para a formulação de políticas e estratégias de prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador, bem como monitorá-las;
- III. deliberar sobre o ingresso e a permanência dos membros do Fórum.

Art. 13. Compete à Coordenação Colegiada:

- I. definir critérios para a escolha da equipe que compõe a Secretaria Executiva do FNPETI;
- II. elaborar, aprovar e acompanhar a execução, em conjunto com a Secretaria Executiva, o Plano de Ação Anual do FNPETI;
- III. acompanhar, permanente e proativamente, as questões pertinentes ao tema do trabalho infantil e proteção da (o) adolescente trabalhador(a) em parceria com a Secretaria Executiva;
- IV. prover apoio técnico aos grupos de trabalho e comissões formadas no âmbito do FNPETI;
- V. acompanhar o cronograma de atividades dos grupos de trabalho e analisar o relatório final, dando ciência à Plenária;
- VI. definir critérios sobre o ingresso e a permanência dos membros do Fórum.

Art. 14. Compete ao Conselho Consultivo:

- I. acompanhar o processo da escolha da equipe que compõe a Secretaria Executiva do FNPETI;
- II. apoiar a Secretaria Executiva do Fórum em decisões operacionais e políticas na implementação de ações apresentadas pela Secretaria Executiva;

- III. acompanhar, permanente e proativamente, as questões pertinentes ao tema do trabalho infantil e proteção da (o) adolescente trabalhador(a) em parceria com a Secretaria Executiva;
- IV. realizar o acompanhamento técnico-financeiro do orçamento do FNPETI.

Art. 15. Compete à Secretaria Executiva:

- I. apresentar ao Conselho Consultivo problemáticas operacionais e políticas do FNPETI para fins de encaminhamento e solução;
- II. acompanhar, permanente e proativamente, as questões pertinentes ao tema do trabalho infantil e proteção da (o) adolescente trabalhador(a) em parceria com a Coordenação Colegiada e com o Conselho Consultivo;
- III. elaborar e implementar o Plano de Ação Anual do FNPETI em conjunto com a Coordenação Colegiada;
- IV. executar e acompanhar as ações aprovadas pela Plenária;
- V. prestar contas dos recursos disponibilizados pelo INPETI para a implementação do Plano de Trabalho do FNPETI;
- VI. decidir sobre a participação do FNPETI em eventos, em campanhas, reuniões, seminários técnicos e/ou de caráter político, representando ou delegando essa representação, reportando, regularmente, as ações à Coordenação Colegiada;
- VII. analisar e articular o apoio dos órgãos competentes às demandas nacionais de enfrentamento ao trabalho infantil;
- VIII. propor a criação de Grupos de Trabalho, apoiando operacionalmente e acompanhando suas atividades;
- IX. demandar e acompanhar o setor administrativo do FNPETI;
- X. organizar e coordenar as reuniões plenárias, da Coordenação Colegiada e do Conselho Consultivo e elaborar as atas respectivas;
- XI. monitorar a implementação das ações de comunicação do FNPETI;
- XII. coordenar a realização de estudos sobre a temática do trabalho infantil e da aprendizagem profissional;
- XIII. reportar, regularmente, as ações à Coordenação Colegiada;
- XIV. elaborar e executar projetos e convênios;
- XV. avaliar os pedidos de ingresso e permanência de participantes no FNPETI, submetendo seu parecer à Plenária.

Parágrafo único: Cabe à Secretária Executiva coordenar a equipe de trabalho da Secretaria Executiva do FNPETI.

CAPÍTULO 4 - Dos Grupos de Trabalho

Art. 16. O FNPETI poderá instituir grupos de trabalho com o objetivo de aprofundar e desenvolver ações, iniciativas e/ ou propostas sobre temas específicos, tendo a obrigatoriedade de ser aprovado pela Plenária.

§ 1º - A composição dos grupos será livre, podendo, se necessário, contar com assessoria técnica externa.

§ 2º - Os grupos de trabalho terão caráter temporário e duração de até 120 dias, podendo ser prorrogados pelo mesmo período.

§ 3º - O cronograma das atividades e das reuniões previstas, bem como o andamento e os resultados dos grupos de trabalho deverão ser compartilhados à Coordenação Colegiada e à Plenária.

CAPÍTULO 5- Das Disposições Gerais

Art. 17. Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos pelo Conselho Consultivo ad referendum da Plenária.

Art. 18. O presente Regimento somente poderá ser alterado após discussão pela Plenária do FNPETI e aprovação pela maioria simples, em reunião especialmente convocada para esse fim.

Brasília, 10 de outubro de 2023.